

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 120/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

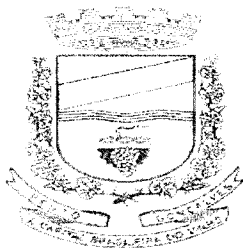
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 117, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 49.130,43".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 49.130,43 (Quarenta e Nove Mil, Cento e Trinta Reais e Quarenta e Três Centavos) nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução das unidades orçamentárias descritas no art. 2º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial na dotação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar, para a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária tendo em vista a necessidade de contabilização de contrapartida do convênio 757193/2011 – Cozinha Comunitária, celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e o Ministério do Desenvolvimento Social, conforme documento em anexo.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



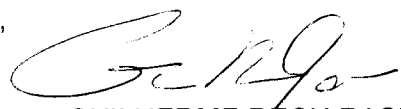
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Ademais, a abertura do crédito especial da dotação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária tendo em vista a necessidade de contratação de pessoa física para ministrar cursos de capacitação aos membros do respectivo conselho, conforme aprovado em ata (em anexo).

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE Nº 0367398-50/2011 / MDS / CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
COZINHA COMUNITARIA.**

Processo nº 2615.0367398-50/2011
Nº Convênio SICONV 757193/2011

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome** e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº 34664935-SESP/PR, CPF nº 536.188.669-68, residente e domiciliado a Av. Júlio de Castilhos, 1356 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul/RS CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2889 fls. 114/115, em 21/07/2011, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADO - Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo respectivo prefeito(a), Sr. ROBERTO LUNELLI, portador do RG nº 6036667282/SSP/RS e CPF nº 458.728.800-49, residente e domiciliado em R. Marechal Deodoro 70, Centro, Bento Gonçalves/RS CEP 95700-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a Implantação de Cozinha Comunitária por Meio de Elaboração de Projeto Técnico, Construção de Edificação e Aquisição de Equipamentos e Utensílios, no Município de BENTO GONÇALVES/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO, apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

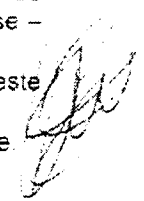
3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, quando se tratar de ações de investimento;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

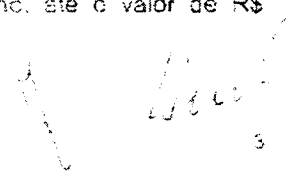
3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários a consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta lei;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) elaborar e apresentar à CAIXA a Lei de criação do Programa, aprovada pelo Poder Legislativo como condição para autorização de início da execução do objeto;
- e) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida.

- 06
B
- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDS, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
 - g) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
 - h) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - i) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
 - j) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
 - k) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
 - l) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - m) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
 - n) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
 - o) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente a CAIXA e ao Gestor a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
 - p) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
 - q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, à medida de sua implementação;
 - r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
 - s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- 

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).



4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO arcará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 39.130,43 (trinta e nove mil, cento e trinta Reais, quarenta e três centavos)

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao descobrimento por fontes de recursos e elementos de despesa

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários a consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Clausula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada a aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao atestado, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como a comprovação pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão a conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão a conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 550013, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 08244104989290001;

RS 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), Natureza da Despesa (444041), Nota de Empenho nº 2011NE800284, emitida em 01/11/2011 e;

RS 40.000,00 (quarenta mil reais), Natureza da Despesa (444041), Nota de Empenho nº 2011NE800283, emitida em 01/11/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade dos(empenho(s) acima citados), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá a conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICOINV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior a vigência deste Contrato de Repasse, permitindo o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa;

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Bento Gonçalves, em conta bancária de nº **0457.006.00647038-0** vinculada a este Contrato de Repasse;

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês;

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula;

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida;

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida;

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados;

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações;

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente;

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1985.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Clausula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recebimento dos recursos incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICOMV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/10/2014, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da

10
7

CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando-se, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008 e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejara a instauração de Tomada de Contas Especial

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, correio eletrônico ou fax

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: R. Marechal Deodoro 70 Centro Bento Gonçalves/RS CEP 95700-900.

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 489.130,43	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 39.130,43	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2011	R\$ 450.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 39.130,43	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	19/12/2011	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/10/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	

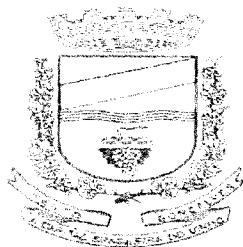
ATA 06/2013

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e treze às dez horas e trinta minutos reuniram-se os membros do Conselho para reunião ordinária. A presidente iniciou a reunião em boas-vindas à todos e solicitou leitura da ata da reunião anterior após aprovação. Logo em seguida fez a leitura da e-mail encaminhado pela comissão Clara, Luciene, Fernando, Jureli, Carlos e Ausência na reunião devido a reunião com secretário da escola na Secretaria de Educação. Em sequência, a presidente explicou que em consonância com a solicitação da Associação São José Sra. Rosal Faccio Fornazier e a participação da mesma quanto a posição da presidente do Conselho de que não trabalha em unidades que recebem recursos do Fundo. Foi solicitado esclarecimento quanto a legalidade de acordo com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDIA e para a Odeem dos Advogados do Brasil - OAB, os mesmos não obtiveram legalidade. Uma vez que a presidente Patrícia Faccio Leite usou Fundo Especial em ambas

Associação Mística Branco do Brasil - AABR e da Associação dos Deficientes Físicos - ADEF. Além do que, a presidente e demais membros da diretoria de contabilidade, havendo informado o procedimento e até a sua segunda ou seja a presidente do conselho irá conduzir a pauta em plenária, quando os assuntos envolvam as entidades a qual a presidente está vinculada, obtendo inclusive do voto bem como as prestações de contas das entidades envolvidas são avaliadas pela Comissão Financeira e aprovadas por uma das vice-presidentes. Solicitada a primeira emissão de solução obtive afirmativa de todos os conselheiros presentes. Fica determinado que sua documentação fique a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social com as discussões deste conselho referente a este assunto. Em sequência Patrícia Almeida menciona ao Ofício recebido da Associação Mística Branco do Brasil - AABR, a primeira ideia que a Segunda Vice-presidente Denise Andreus estava assinando e encaminhando as soluções desta entidade visto que a 1ª Vice-presidente Lianeia Dal Porti não pode pois demanda de trabalho. Desde seguindo foi comunicado e mais viáveis pelo Sr. César Abande diretor de obras (permanência) que a Prefeitura deve repassar a gestão da Fundação e se esta verba poderia ser utilizada para projetos e programas de entidades governamentais. Após questionamento encaminhado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEECA, obtive-se como resposta que a Prefeitura deve ter um recurso destinado à área da criança e do adolescente, não sendo obrigatório doar as porcentagens sobre impostos algum dos cursos não podem ser utilizados para projetos. Após os serviços da organização governamental baseadas na lei municipal de criação do Fundo e Fundo Simples como base o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações. Fica determinado que a Comissão de Finanças aguarde reunião com o Sr. César

... sobre a situação quanto aos questionamentos e dúvidas
... em relação a proposta que a Prefeitura possa disponibilizar ao
... Apresentou-se a proposta referente à capacitação dos
... membros do COMDICA e gestores das unidades e sua aprova-
... pelo professor Delcio Aguiar após análise e diálogo
... o assunto, a proposta de qualificação foi aprovada. Su-
... se pelos conselheiros que serão convidados os gestores
... medidas cadastradas neste conselho cujo objetivo seja
... incluindo, bem como os conselheiros (delegados e suplente). Os
... conselheiros propuseram que esta capacitação fosse vinculada ao
... edital de projetos dois mil e treze (execução dois mil e catorze),
... estando esta informação presente no edital que será divulgado
... em julho. A capacitação será realizada de agosto de dois mil e
... treze a agosto de dois mil e catorze, com o objetivo de desen-
... volver uma Jornada de Formação de Recursos Humanos com
... estudo dirigido, diálogos, socialização de experiências e prá-
... ticas de gestão da Política de Atendimento dos Direitos da
... Criança e do Adolescente. Também foram discutidos os tópicos dos
... conteúdos que serão abordados nesta formação, uma como mé-
... doloque sumário com previsão de quinze dias para antes dos iníci-
... os presenciais e quinze dias para antes a distância. O orçamento desta
... proposta é de R\$ 9.532,00 (nove mil e quinhentos e trinta e
... dois reais). Dando sequência a pendente Falec da Associação
... das Meninas o projeto para o ano vigente foi aprovado
... mas as atividades não iniciaram tendo sido este conselho de-
... vidamente informado uma vez que o Rotary e a Associação
... estão realizando um acordo de comodato do prédio onde o pro-
... jeto acontecerá com a Prefeitura Municipal. Realizado durante da
... reunião que foi publicado no site e site de e-mail no jornal
... Sumário onde consta que em acordo realizado com a Secretaria
... de Governo e Promoção pública, representantes do Rotary Club
... Brite Gonçalves e a Associação das Meninas o local foi cedido
... em forma de comodato à Prefeitura que pretende criar um espaço

multitudo visando atender crianças e adolescentes de ambos os
sexos de zero a dezoito anos em situações de vulnerabilidade
social. O promotor da Vara da Infância e Adolescência, Elcio
Resmini, ressalta a falta que irá acompanhar os estudos para a
elaboração de um projeto para adequação dos espaços. Sugere
em pendência que sua encaminhado ofício para o promotor solicitar
do esclarecimentos sobre as atividades que serão realizadas no
local. Em sequência reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e
Orçamentos, de acompanhamento para encaminhamento das pendên-
cias de vulnerabilidade das mesmas. Nada mais havendo a
constar do ato se presunção que sua aprovada por mim e pelo
presidente. Sandra Scherer *Sandra Scherer*



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 117, 09 DE OUTUBRO DE 2013

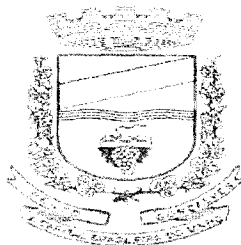
AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 49.130,43.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 49.130,43 (quarenta e nove mil cento e trinta reais e quarenta e três centavos), nas unidades orçamentárias que seguem:

Despesa.....	1311
Órgão.....	13 Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
Unidade.....	05 Fundo Municipal de Segurança Alimentar
Função.....	14 Direitos da Cidadania
Subfunção.....	306 Alimentação e Nutrição
Programa.....	322 Assistência Social Geral da População
Projeto/Atividade....	2.241 Fundo Municipal de Segurança Alimentar
Categoria.....	4.4.90.51 Obras e Instalações
Recurso.....	0001 Recursos Próprios
Valor.....	R\$ 39.130,43
Despesa.....	1312
Órgão.....	13 Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
Unidade.....	04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função.....	08 Assistência Social
Subfunção.....	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa.....	322 Assistência Social Geral da População
Projeto/Atividade....	2.245 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Categoria.....	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - PF
Recurso.....	1006 Recursos MDCA
Valor.....	R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução das dotações orçamentárias abaixo:

Despesa.....	847
Órgão.....	13 Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
Unidade.....	02 Administração Central da Assistência Social
Função.....	8 Assistência Social
Subfunção.....	244 Assistência Comunitária
Programa.....	324 Melhoria da Infraestrutura da Habitação e Assistência Social
Projeto/Atividade....	1.252 Cidadania e Segurança Alimentar Sustentável
Categoria.....	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita
Recurso.....	0001 Recursos Próprios
Valor.....	R\$ 39.130,43



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

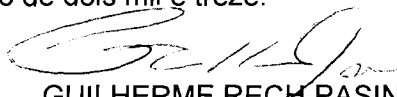
Despesa..... 950
Órgão..... 13 Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
Unidade 04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função..... 08 Assistência Social
Subfunção..... 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa 322 Assistência Social Geral da População
Projeto/Atividade 2.245 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Categoria 3.3.50.43 Subvenções Sociais
Recurso 1006 Recursos MDCA
Valor R\$ 10.000,00

Art. 3º A abertura do crédito especial na dotação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar, para a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social constante no art. 1º, se dá em virtude da necessidade de contabilização de contrapartida utilizando a fonte de recursos livres, referente ao convênio 757193/2011 – Cozinha Comunitária, celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e o Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 4º A abertura do crédito especial da dotação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social constante no art. 1º, se dá em virtude da necessidade de contratação de pessoa física para ministrar cursos de capacitação aos membros do respectivo conselho.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal